

Resumo da ADPF 791

O Governador do Estado do Espírito Santo, Renato Casagrande, ingressou com Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) no Supremo Tribunal Federal (STF) onde pleiteia, no mérito, que o Pretório Excelso fixe interpretação no sentido de afastar a eficácia e aplicabilidade do art. 8º, incisos I a V, da Lei Complementar 173/2020, para contemplar profissionais da educação básica em efetivo exercício, em cumprimento ao disposto no art. 212-A da CF/1988 (incluído pela Emenda Constitucional 108/2020), permitindo-se a adoção de quaisquer das medidas previstas art. 8º, incisos I a V, da Lei Complementar 173/2020 exclusivamente para esse grupo.

O dispositivo impugnado na ADPF é o seguinte:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

[...] omitido

A ação foi incluída no sistema de julgamento virtual em 17 de setembro de 2021. Já votou o Ministro Relator, Alexandre de Moraes. O entendimento do Relator é no sentido da improcedência da Arguição. No mesmo dia 17 o Ministro Luís Roberto Barroso pediu vista. Agora no dia 06 de outubro o Ministro devolveu os autos para o prosseguimento do julgamento virtual que terá continuidade a partir do próximo dia 22 de outubro com previsão de término para 03 de novembro de 2021.

Em síntese, o STF irá decidir se Governadores e Prefeitos poderão ou não conceder abonos, realizar contratações e adotar outras medidas que resultem aumento de despesa com vistas ao cumprimento dos 70% do FUNDEB, introduzido pela EC 108/2020 e regulamentado pela Lei 14.113/2020. Essas medidas estão vedadas pelos incisos acima transcritos e que são objeto da impugnação.